



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MINAS GERAIS**

1 Ata da 264ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
2 Adolescente - CEDCA/MG realizada aos vinte e oito dias do mês setembro de 2012, em sua sede,
3 com início às 10h e 20min. Em obediência ao ato presidencial convocatório e às normas
4 regimentais, a Secretária Geral do CEDCA/MG Solange Vieira de Faria Franca procedeu à
5 chamada geral dos Conselheiros, sendo constatada a existência de quórum para início da sessão
6 plenária. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Ananias Neves Ferreira (Titular - Centro
7 Voluntariado de Apoio ao Menor), Ricardo Augusto Zadra (Titular - Secretaria de Estado Fazenda),
8 Solange Vieira de Faria Franca (Titular - SEDESE), Eliane Quaresma Caldeira de Araújo (Titular -
9 SEDESE), Maria Madalena de Melo e Silva (Suplente - Secretaria de Estado da Educação), Luiza
10 Di Espírito Braga (Suplente - Secretaria Planejamento e Gestão - SEPLAG), José Ismar da Costa
11 (Suplente - Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas
12 Gerais - SINIBREF/MG), Paulo Oséas Carvalho (Suplente - Fundação Benjamim
13 Guimarães/Hospital Baleia), Maria da Consolação Faria (Suplente - Instituto de Educação e
14 Construção da Cidadania - INECC), Olívia Fátima Braga Melo (Titular - Polícia Civil), Elaine Rocha
15 Maciel (Suplente - Secretaria Defesa Social), Elizabeth Moreira dos Santos (Suplente - Associação
16 Mineira de Reabilitação), Adriene Cristina Lage (Titular - Secretaria de Estado da Saúde), Claudinei
17 dos Santos Lima (Titular - Axé Criança), Christiane Rezende de Souza (Titular - KNH - Brasil), João
18 Alves Crisóstomo (Titular - Associação Pingo de Luz), Luciano de Souza Lima (Suplente -
19 Associação Movimento Cultural Negro de Manhuaçu), Alessandra Martins (Suplente - SEDESE),
20 Ângela Amerícia Leite (Titular - União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE). Magda Andrade
21 Neves (Suplente - Indicada pelo Sindicato dos Psicólogos - MG - aguarda publicação de nomeação
22 e posse). **Justificada a ausência:** Maria Aparecida Santos Queiroz (Titular - Associação Papa
23 João XXIII no Brasil), Maria Margareth Pereira (Titular - Providência Nossa Senhora Conceição),
24 Andréa Aparecida Alves Cunha Soares (suplente - Polícia Civil - MG), Rosemary Leite Matos
25 (Titular - Secretaria de Estado da Educação), Cleverson Natal de Oliveira (Suplente - PMMG),
26 Silmônica Tocafundo (Titular - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas
27 e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINTIBREF/MG), Ricardo Luiz Amorim G. Foureaux
28 (Titular - Polícia Militar/MG), Maria Helena Almeida (Suplente - SEDESE), Camila Silva Nicácio
29 (Titular - Secretaria de Estado de Defesa Social), Elias Oliveira Soares (Titular - Movimento Social
30 Brasileiro Cidadania Urgente), Maria Auxiliadora Salles Gonçalves (Suplente - Secretaria de Estado
31 da Fazenda. **Licenciado** por força da Lei Eleitoral: Carlos Roberto Beto da Silva (Suplente -
32 Associação de Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM). **Ausentes:** Maria de Fátima Rodrigues
33 (Titular - SEPLAG), Dep. Fabiano Galletti Tolentino (Titular - Assembleia Legislativa/MG), Rejane
34 Alves (Suplente - Secretaria de Estado da Saúde), Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
35 (Titular - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social), Deputado Ulysses Gomes (Suplente -
36 Assembleia Legislativa de Minas Gerais), Dov Rosenmann (Suplente - Fundo Cristão para
37 Crianças), Mirian Carla Cury (Suplente - Instituto Maria Glória Pinheiro/Instituto Góia), Ricardo
38 Antonio de Souza Freitas (Suplente - Projeto de Reintegração Social - Proreis), **Convidados:**
39 Joelma Beatriz de Oliveira Alvarenga (CEVAM); Tammy Santos (CEVAM); Cássia Vieira de Melo
40 (Frente de Defesa), Marcia Chaves (Promotoria Mato Grosso). O **Presidente** do CEDCA/MG
41 Ananias Neves Ferreira abriu a sessão plenária na forma regimental, cumprimentando e
42 agradecendo a presença de todos. Na sequência passou à aprovação da pauta da reunião plenária,
43 perguntando aos conselheiros se havia alguma matéria para inclusão. Nada havendo a
44 acrescentar, a pauta foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos conselheiros
45 presentes. Quanto à primeira matéria de pauta, Escola de Conselhos, o **Presidente** destacou que a
46 complexidade do assunto já é de conhecimento de todos, não obstante os esforços do CEDCA/MG

47 em promover sua implementação. Neste sentido, a Resolução CEDCA/MG nº 27 prevê a
48 Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG como Entidade certificadora e, ao mesmo modo,
49 o Convênio celebrado entre o Estado e a União também faz constar a UEMG como entidade
50 certificadora. Posto isto, o Conselho Estadual aguarda Parecer jurídico emitido pela SEDESE
51 apresentando manifestação quanto à necessidade/possibilidade de pregão para contratação da
52 Entidade Certificadora, considerando-se, todavia, o fato de que a referida universidade já integra a
53 administração do Estado. Ao final, foi sugerida uma visita à Secretaria de Direitos Humanos da
54 Presidência da República em Brasília, pelo **Presidente e Vice-Presidente**, no intuito de discutir e
55 resolver a questão. A vice-presidente Eliane Quaresma salientou que três correspondências, com
56 consulta, já foram remetidas pela SEDESE à SDH/ PR, sem nenhuma resposta até o presente
57 momento. Por oportuno, a Conselheira manifestou sua preocupação em relação ao prazo de
58 vencimento para execução do convênio que é de 31/12. Diante do exposto foi colocada em votação
59 e aprovada pela unanimidade dos conselheiros, proposta de visita à Secretaria de Direitos
60 Humanos - Presidência da República - SDH/ PR em Brasília, objetivando solução de questão
61 envolvendo a execução do convênio da Escola de Conselhos pela SEDESE. Seguindo na pauta
62 passou-se a apreciação da Resolução que **“Dispõe sobre os requisitos para apresentação de
63 projetos a serem financiados com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência do
64 Estado de Minas Gerais (FIA) e dá outras providências”**. O documento foi lido na íntegra (14
65 artigos) e aberto espaço para apresentação de destaques e alterações no texto, conforme
66 sistemática adotada nas Resoluções anteriores. Os conselheiros governamentais solicitaram e lhes
67 foi concedido um tempo de 10 (dez) minutos para uma leitura mais atenta do grupo. Em seguida, foi
68 dado prosseguimento à plenária com a retomada da apreciação do documento. Foram feitos alguns
69 destaques no texto, que após consenso na redação foram incorporados à redação final. Colocado
70 em **votação**, o texto final foi **aprovado** pela unanimidade dos conselheiros, na forma que segue:
71 **Resolução CEDCA/MG que “Dispõe sobre requisitos para apresentação de projetos a serem
72 financiados com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência do Estado de Minas
73 Gerais (FIA) e dá outras providências”**. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
74 Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do
75 artigo 37 e artigo 227 inciso VI, § 3º e § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05
76 de outubro de 1988, nos termos dos incisos II e IV do artigo 223 da Constituição do Estado de Minas
77 Gerais, das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
78 e nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e
79 demais legislações vigentes, resolve: Art. 1º- A seleção e a execução de projetos com recursos do
80 FIA serão realizadas mediante Chamamentos Públicos Editalícios que constituirão o Banco de
81 Projetos do CEDCA/MG. § 1º Na constituição do Banco de Projetos serão observados os
82 pressupostos desta Resolução e das Leis vigentes. §2º Os projetos selecionados por Edital de
83 Abrangência Geral serão financiados com recursos gerais do fundo e por ordem de classificação
84 em cada linha de ação contida no Plano de Aplicação do CEDCA/MG. § 3º Os projetos
85 selecionados por Edital de Chancela, mencionados nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137 do
86 CONANDA, combinado com artigo 260 - I, inciso III da Lei 8.069/90, na Lei nº 12.527/11 e Art. 37
87 da Constituição Federal de 1988, farão parte do Banco de Projetos e serão financiados
88 exclusivamente com os recursos arrecadados mediante DAE identificada, preferencialmente em
89 consonância com as prioridades definidas nos Planos de Ação e de Aplicação do CEDCA/MG. 4º O
90 prazo de duração da chancela será 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua concessão,
91 prorrogável um único período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida
92 antes do término do biênio de sua validade, quando serão automática e definitivamente arquivados.
93 Art. 2º- Os resultados editalícios serão publicados no órgão oficial do Estado “Minas Gerais”.
94 Parágrafo único: A publicação da aprovação dos projetos selecionados nos termos e forma do § 2º,
95 do artigo 1º, desta Resolução corresponde à chancela autorizativa para captação de recursos para
96 o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. Art. 3º - A Renúncia

97 Fiscal contempladora dos projetos chancelados deverá conter o projeto e o contribuinte
98 expressamente identificados na DAE, sob pena de integrarem a universalização da receita. § 1º Os
99 requerentes com DAE identificada que, por qualquer motivo, não apresentarem seu plano de
100 trabalho dentro da prioridade estabelecida pelo CEDCA/MG ou não atenderem aos pressupostos
101 exigidos para firmar convênio de repasse com o Estado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias,
102 a contar da data do pagamento da DAE, perderão o direito ao recurso, devendo o produto
103 arrecadado ser aplicado na universalidade da Política Estadual de Atendimento à Criança e ao
104 Adolescente. § 2º Nos casos de recolhimentos parciais identificados para um mesmo projeto
105 durante o ano civil, o termo inicial do prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da
106 data da última DAE do respectivo exercício. Art. 4º - A chancela identificadora do projeto não obriga
107 seu financiamento pelo FIA, quando ocorrer descumprimento da norma legal. § 1º O valor
108 arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que
109 quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente,
110 devidamente demonstrados junto ao CEDCA/MG. § 2º Quando a receita captada for insuficiente
111 para o financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo em novo plano de
112 trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando as prioridades neles
113 consignadas, sem prejuízo do prazo de retirada previsto no artigo anterior. Art. 5º É vedada a
114 participação cumulativa de projetos ou entidades nas modalidades editalícias previstas nesta
115 Resolução. Art. 6º - A tramitação de projetos e processos no CEDCA/MG far-se-á na forma e
116 termos de procedimentos estabelecidos em deliberação da Diretoria Executiva do Conselho
117 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. Art. 7º - Os recursos
118 destinados aos projetos chancelados não poderão frustrar o princípio da universalidade da política
119 de atendimento à população infanto-juvenil, devendo, no máximo, 80 % (oitenta por cento) custear
120 o projeto e, no mínimo, 20% (vinte por cento) ser aplicado no atendimento dos projetos
121 universalizados. Art. 8º - Dos recursos financeiros das receitas do FIA será destinado até 10% (dez
122 por cento) para aplicação no acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente,
123 órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI, do parágrafo 3º do artigo 227 da
124 Constituição da República e do parágrafo 2º, do artigo 260 do Estatuto da Criança e do
125 Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do
126 Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. § 1º Anualmente, será
127 destinado até 10% (dez por cento) para aplicação na execução de medida socioeducativas, em
128 especial, na capacitação, sistema de informação e de avaliação nos termos do artigo 31 da Lei
129 Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. § 2º Ficam excluídos das disposições deste artigo os
130 recursos financeiros provenientes de recursos públicos por meio de transferências entre Entes
131 Federativos e contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais, com
132 destinação conveniada com vinculação para aplicação exclusiva, e os originários de emendas
133 parlamentares com destinação definida. Art. 9º - É vedado custear pessoal permanente da
134 convenente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos de profissionais
135 autônomos não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto. Art.10 -
136 Aquisição de bens permanentes com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da
137 necessidade e impacto social da ação a ser desenvolvida, com comprovação das condições de seu
138 uso e manutenção pela entidade, sob pena de indeferimento. Art. 11 - Os projetos apresentados
139 nos termos das normativas anteriores continuarão vigentes e renováveis por um período
140 quinquenal, sob chancela do CEDCA/MG e prorrogável pela temporalidade “sub judice” dos artigos
141 12 e 13 da Resolução nº 137 do CONANDA. Parágrafo único: os projetos referenciados neste artigo
142 integram o primeiro banco de projetos do CEDCA/MG. Art. 12- Os casos omissos serão resolvidos
143 pela Diretoria Executiva do CEDCA/MG, aplicando-se as normativas estabelecidas pela Lei 8069/90
144 e os princípios gerais do direito com prevalência dos da proteção integral. § 1º Das decisões da
145 Diretoria Executiva caberá, no prazo decendial, recurso de efeito devolutivo para a plenária do
146 colegiado. §2º Havendo recurso tempestivo, este será objeto de decisão irrecurável da primeira

147 sessão plenária que ocorrer, vedado o conhecimento de recurso extemporâneo. Art. 13 - Esta
148 Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14 - Revogam-se as disposições em
149 contrário, especialmente, as Resoluções 2/2004, 3/2003, 10/2006, 11/2006, 15/2007, 19/2008 e
150 30/2010. Ananias Neves Ferreira - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
151 Adolescente - CEDCA/MG. Dando prosseguimento à sessão plenária, o **Presidente** consultou os
152 conselheiros quanto à possibilidade de apreciação do Edital de Seleção dos Projetos a serem
153 financiados pelo FIA no Biênio 2012/2013, por se tratar de tema correlato à Resolução tratada.
154 Deste modo, converteu-se para a pauta presente este item originariamente previsto para a pauta do
155 dia seguinte. Em assim sendo, o item “processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil”
156 seria submetido à plenária na sequência. A alteração foi admitida por todos os presentes. Diante do
157 exposto, procedeu-se a leitura do Edital em seu inteiro teor e adotada a mesma sistemática, os
158 destaques foram feitos e incorporados ao texto. Após breve discussão, restou aprovado por
159 unanimidade o período compreendido entre 05/10/12 a 05/11/2012, para entrega/protocolo no
160 CEDCA/MG dos projetos, bem como da documentação pertinente. Os demais destaques foram
161 consensuais e após integrarem o texto final, a Resolução foi colocada em votação e aprovada pela
162 unanimidade dos conselheiros, cujo texto é o que se segue: **EDITAL 01/2012 DE SELEÇÃO DE**
163 **PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO**
164 **ESTADO DE MINAS GERAIS NO BIÊNIO 2012/2013 SOB CHANCELA - PREÂMBULO - O** Secretário de
165 Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE conjuntamente com o Presidente do Conselho
166 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, nos termos do
167 art. 19 da Resolução CEDCA/MG nº 32/2011 combinado com Resolução CEDCA/MG nº 48/2012,
168 torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados por meio de captação
169 identificada, com recursos do Fundo Para a Infância e Adolescência - FIA aprovado em deliberação
170 Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2012, nos termos deste Edital e da legislação
171 específica. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Estadual dos
172 Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Guajajaras nº 40, 23º andar - Centro - Belo
173 Horizonte/MG, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/CEPCAD, na Rodovia Prefeito
174 Américo Gianetti, s/nº - Prédio Minas, 14º andar, Serra Verde, nesta Capital, em dias úteis, no
175 horário das 9h às 18h e nos sítios <http://www.conselhos.mg.gov.br/cedca/> e www.social.mg.gov.br -
176 1. OBJETO - 1.1- O presente Edital tem por objeto selecionar projetos de entidades sem fins
177 econômicos e/ou Organizações Governamentais cujas atividades e finalidades específicas sejam
178 voltadas à criança e ao adolescente, estejam previstas em estatuto social da proponente e se
179 relacionem diretamente às características das ações aos quais concorrerão, a serem financiados
180 com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, na forma de arrecadação
181 identificada, com execução em 2013, que contemplem preferencialmente eixos temáticos
182 prioritários e respectivas linhas do Plano de Aplicação de recursos do CEDCA/MG, e tenham como
183 base: 1.2 - Formação de operadores do sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente em
184 conflito com a lei: Realização de seminários, cursos e/ou oficinas de qualificação/capacitação dos
185 operadores do sistema de atendimento socioeducativo; 1.3 - Desenvolvimento de atividades de
186 atendimento às medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade
187 assistida; 1.4 - Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e
188 egressos: Implementação de atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão
189 social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; Profissionalização; Apoio a
190 serviços de defesa técnica dos adolescentes em conflito com a Lei; Implementação de atividades
191 voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e
192 comunitários; 1.5 - Saúde: Apoio ao desenvolvimento sociocognitivo da criança e do adolescente
193 em tratamento médico hospitalar; Apoio à humanização do atendimento de saúde da criança e do
194 adolescente, incluindo sua família; Apoio a iniciativas integradas de prevenção e atenção às
195 crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas); Apoio
196 a iniciativas que garantam prioridade ao desenvolvimento de estratégias que funcionem como

197 fatores de proteção e que fortaleçam, ou restabeleçam os vínculos familiares através da realização
198 de atividades socioeducativas; 1.6 - Enfrentamento da violência sexual Infanto-Juvenil: Prevenção
199 abuso e exploração sexual; Apoio a serviços de atendimento especializado (proteção e defesa) de
200 crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; Apoio a Serviços de atendimento
201 especializado (agressores de violência sexual); Capacitação dos profissionais que atuam no
202 atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; Implementação de atividades
203 artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente,
204 vítimas e/ou em situação de exploração e/ou expostas a sofrerem tal violação; Desenvolvimento de
205 ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e
206 adolescentes e que contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência
207 sexual; 1.7 - Enfrentamento do trabalho infantil e proteção ao adolescente: Desenvolvimento de
208 ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;
209 Profissionalização de adolescentes como aprendizes; 1.8 - Protagonismo Infanto-Juvenil: Apoio à
210 promoção de boas práticas de protagonismo juvenil, das quais adolescentes atuam em defesa de
211 seus próprios direitos; Desenvolvimento de ações, metodologias e tecnologias para organização,
212 fortalecimento e implementação de comissões, coletivos, grupos ou congêneres compostos por
213 crianças e adolescentes que possam materializar o eixo estratégico de participação de crianças e
214 adolescente; Participação de crianças e adolescentes nas redes sociais com o uso seguro e
215 responsável das tecnologias de informação e comunicação; 1.9 - Convivência Familiar e
216 Comunitária: Apoio a iniciativas de atividades socioeducativas que contemplem arte, cultura,
217 esporte, lazer e tecnologia, visando apoiar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
218 Formação/capacitação de educadores que trabalham com crianças e adolescentes em acolhimento
219 institucional e familiar; Projetos que realizem experiências ou desenvolvam ações voltadas para:
220 a) reordenamento de programas de acolhimento institucional, b) reintegração familiar de crianças e
221 adolescentes acolhidos em instituições ou em famílias acolhedoras, c) incentivo para adoções
222 possíveis e tardias, d) programas de guarda; e) repúblicas para adolescentes e recém saídos de
223 instituições de acolhimento; 1.10 - Apoio aos Fóruns de defesa dos direitos da criança e do
224 adolescente: Fortalecimento das ações de organizações atuantes no campo de direitos humanos
225 de crianças e adolescentes sobre temas relacionados à política nacional de defesa e garantia dos
226 direitos da criança e do adolescente; 1.11 - Apoio a estudos e pesquisas sobre infância e
227 adolescência: Apoio a projetos que visem a produzir conhecimentos na área de promoção, proteção
228 e defesa dos direitos da criança e do adolescente; 1.12 - Capacitação de profissionais para
229 promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: Apoio a projetos que visam à
230 qualificação e à capacitação dos operadores do SGD, bem como educadores que atuam
231 diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes; 1.13 - Apoio à
232 efetivação de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do adolescente: Apoio à
233 promoção de boas práticas de promoção dos direitos da criança e do Adolescente, tais como: a)
234 localização e Identificação de Crianças e Adolescentes desaparecidos, b) metodologias para o
235 Plano Individual de Atendimento (PIA), c) formas alternativas de acolhimento familiar e vínculos
236 afetivos, d) experiências de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua, e)
237 experiências inovadoras de atenção a criança e ao adolescente com dependência química, f)
238 experiências inovadoras com crianças e adolescentes com deficiência para o exercício do respeito,
239 da tolerância e de valorização das diversidades. (racial, sexual, gênero, religião, etc); g)
240 atendimento socioeducativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual; 1.14 - o
241 acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma
242 do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição da República e do parágrafo 2º, do
243 artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional e
244 Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência
245 Familiar e Comunitária. 1.15 - Os projetos selecionados sob chancela comporão o “Banco de
246 Projetos Identificados” e serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados mediante

247 DAE identificada, preferencialmente em consonância com as prioridades definidas nos Planos de
248 Ação e de Aplicação do CEDCA/MG. 2. DAS VEDAÇÕES - 2.1 - A apresentação de projetos no
249 âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes da Resolução 32/2011 do
250 CEDCA/MG, sem prejuízo do disposto no presente edital. 2.2 – É vedado custear pessoal
251 permanente da convenente e servidores públicos, sendo que o valor com recursos humanos de
252 profissionais autônomos não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor total do
253 projeto. 2.3 - É vedada a doação, cessão ou alienação de bens permanentes adquiridos com
254 recursos do fundo no prazo de cinco anos de sua aquisição. 2.3.1 - Aquisição de bens permanentes
255 com recursos do fundo deve vir acompanhada de justificativa da necessidade e impacto social da
256 ação a ser desenvolvida, com comprovação de que a entidade reúne condições de uso e
257 manutenção pela entidade. 2.4 - É vedada a apresentação por pessoa jurídica de direito público ou
258 privado em débito com a Fazenda Pública Estadual. 3. PÚBLICO ALVO - Atendimento direto ou
259 indireto de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, descoesão social, e/ou
260 risco pessoal no Estado de Minas Gerais. 4. DOS PRAZOS - Os projetos descritivos, conforme
261 Anexo I, deverão ser protocolizados no período de 05 de outubro de 2012 a 05 de novembro de
262 2012, na sede do CEDCA/MG, na Rua Guajajaras nº 40, 23º andar - Centro - BH/MG, no horário
263 das 10:00h às 17:00 h. 5. DOCUMENTOS - As entidades sociais e/ou organizações governamentais
264 candidatas à chancela de projetos a serem financiados na forma identificada com recursos do FIA
265 deverão protocolizar no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na rua
266 Guajajaras nº 40, 23º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, no período de 05 de outubro a 05 de
267 novembro de 2012 os seguintes documentos: 5.1- Projeto Descritivo na formatação do Roteiro para
268 Apresentação de Projetos, conforme ANEXO I deste Edital - uma via impressa, rubricada e
269 assinada; 5.2 - Planilha orçamentária pormenorizada especificando, separadamente, com subtotais,
270 os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem
271 apresentar valor igual ao total do projeto, uma via impressa, rubricada e assinada, conforme modelo
272 constante do Anexo III. 5.3 - Plano de Trabalho conforme formulário padrão de projeto da
273 Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDESE, na forma prevista no anexo I do
274 Decreto 43.635/2003, a ser divulgados nos sítios: <http://www.conselhos.mg.gov.br/cedca/> e
275 www.social.mg.gov.br/, contendo metas qualitativas, quantitativas e indicadores de resultados. 5.4 -
276 Manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município sede
277 da proponente, através de seu Presidente, sobre a sintonia do projeto com a Política Municipal de
278 Atendimento a Criança e ao Adolescente. 5.5 - Cópia do Certificado de Registro no Cadastro Geral
279 de Convenientes - CAGEC da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais; 5.6- Estatuto da entidade,
280 para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado
281 de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório
282 competente. 5.7 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da
283 Secretaria da Receita Federal/MF (www.receita.fazenda.gov.br). 5.8 - Certificado de Registro
284 atualizado no Conselho Municipal sede da entidade e Certificado de Registro na SEDESE. 5.9 - Os
285 projetos de abrangência municipal deverão vir acompanhados de inscrição dos programas no
286 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade onde o mesmo for
287 implementado, de acordo com o parágrafo único do art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do
288 Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 1990. 5.10 - A proponente de projeto de abrangência
289 estadual deverá apresentar o certificado de registro do Conselho Municipal de sua sede. 6.
290 APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS - 6.1- O projeto deverá ser apresentado em original devendo as
291 páginas serem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da
292 instituição não governamental. 6.2- Cada entidade ou organização governamental poderá
293 apresentar até 03 (três) projetos por eixo do Plano de Aplicação do CEDCA/MG. 7. AVALIAÇÃO E
294 APROVAÇÃO DOS PROJETOS. 7.1- Os projetos apresentados serão remetidos à Comissão de
295 Legislação e Normas para análise dos documentos exigidos no item 5 deste edital (Habilitação
296 Documental da Proponente). 7.1.1 Constatada a ausência de algum documento previsto no item 5

297 do presente edital, o proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para sua regularização, sob pena
298 de indeferimento e considerado inabilitado. 7.2 - Os projetos documentalmente habilitados serão
299 encaminhados para a respectiva Comissão Temática de Mérito, para serem analisados a partir de
300 12 itens/aspectos com pontuação de 01 a 03, no total de 36 pontos, conforme disposto no ANEXO II
301 deste edital. Considerando pré-classificados os que obtiverem pontuação igual e/ou superior a 18
302 pontos. 7.2.1 - Os projetos que tiveram pontuação inferior a 18, a comissão poderá solicitar ao
303 proponente mais informações visando atender os critérios de análise da Matriz de Pontuação,
304 conforme o ANEXO II deste Edital, tendo a proponente até 10 (dez) dias para retornar e ser
305 novamente submetido à avaliação, sob pena de serem desclassificados. 7.2.2 - A Comissão
306 Temática de Mérito em seu parecer deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto
307 para sua aprovação ou não. 7.3 – Serão considerados Tecnicamente Habilitados, os projetos que
308 obtiverem pontuação igual ou a superior a 18 pontos, os quais serão encaminhados a Diretoria
309 Executiva, para decisão na forma regimental. 7.4 - Quando a entidade da Sociedade Civil, que
310 tenha assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto,
311 o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.
312 7.5 - Cabe a Diretoria Executiva conceder ou não a chancela aos projetos analisados, podendo ser
313 apresentado impugnação ou a interposição de recurso, no prazo decadencial de 5 (cinco) dias para
314 a primeira Sessão Plenária que ocorrer. 7.6- É vedada a aprovação do mérito com ressalvas. 7.7-
315 Após a leitura do parecer do Relator em Plenária sobre o recurso, poderá ser concedida vista
316 plenária ao conselheiro que a solicitar, devendo apresentar a sua manifestação oral ou escrita no
317 decorrer da sessão. 7.8- As decisões sobre chancelas serão comunicadas ao proponente mediante
318 publicação no Órgão Oficial do Estado “Minas Gerais”. 8. CHANCELA, CAPTAÇÃO e
319 CONVENIAMENTO - 8.1 - A Chancela autorizativa publicada no Órgão Oficial do Estado “Minas
320 Gerais” constitui a autorização para captação de recursos ao Fundo Estadual dos Direitos da
321 Criança e do Adolescente de Minas Gerais. 8.2 - Os recursos captados em cada chancela, ao
322 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, terão, um percentual mínimo de
323 20% (vinte por cento), retido no FIA para ser destinados a universalização da política de
324 atendimento à população infantojuvenil, nos termos da legislação vigente. 8.3 - A captação de
325 recursos para constituir receita do FIA Estadual, mediante chancela, deverá ser realizada pela
326 instituição proponente para financiamento do respectivo projeto a ser executado dentro do prazo
327 estipulado neste edital. 8.4 – O prazo de duração da chancela será 24 (vinte quatro) meses, a partir
328 da data de sua concessão, prorrogável por um único período de 12 (doze) meses, desde que a sua
329 prorrogação seja requerida antes do término do biênio de sua validade. 8.5 - Efetivada a receita
330 captada, a entidade do projeto contemplado enviará ao CEDCA/MG cópia da DAE identificada
331 recolhida em favor do FIA/MG, não sendo aceito guia sem a identificação do projeto. 8.6 - O valor
332 arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que
333 quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente,
334 devidamente demonstrados junto ao CEDCA/MG. 8.7 - Quando a receita captada for insuficiente
335 para o financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo em novo plano de
336 trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles
337 consignadas, mantendo-se o objeto, sem prejuízo do prazo de retirada prevista na Resolução do
338 CEDCA/MG. 8.8 – O pedido de retirada dos recursos para financiamento mediante convênio será
339 formulado pela proponente, no prazo legal e submetido à deliberação Plenária, nos termos
340 regimentais. 8.9 -O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de convênio junto à
341 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, figurando o CEDCA/MG como
342 interveniente, e reger-se-á pela legislação estadual e federal pertinentes. 8.10 - A fiscalização e a
343 avaliação da prestação de contas dos convênios, celebrados com recursos do FIA, são de
344 competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, nos termos do art. 19
345 do Decreto nº 43.635, de 2003. 8.11 - O acompanhamento da execução do projeto financiado e a
346 implementação dos programas são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Estadual dos

347 Direitos da Criança e do Adolescente, objeto do inciso V do art. 13 do Decreto n.º 36.400, de 23 de
348 novembro de 1994, através de relatório por escrito. 8.12 - O CEDCA/MG poderá solicitar ao Órgão
349 Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios
350 de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e
351 externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal 12.527/11. 8.13 - As
352 Entidades Sociais e os Órgãos Públicos comprovarão a utilização dos recursos recebidos e
353 aplicados, nos termos do convênio, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo
354 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 9. DISPOSIÇÕES GERAIS - 9.1 - As entidades e/ou
355 órgãos governamentais que optarem por financiar seus projetos por meio do presente edital, não
356 poderão receber recursos das demais fontes do FIA/MG; 9.2 - O não cumprimento de quaisquer
357 dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no imediato indeferimento da proposta. 9.3 - É
358 obrigatória a referência ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas
359 Gerais nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido
360 financiamento do FIA Estadual, como fonte pública de financiamento. 9.4 - Maiores informações
361 poderão ser obtidas através do CEDCA/MG: (31) 3222-9644. 9.5 - O acompanhamento da
362 aplicação dos recursos do FIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas
363 são de competência do CEDCA, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos
364 responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação
365 das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 9.6 -
366 Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pela Diretoria Executiva do CEDCA/MG,
367 cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para o Plenário do Colegiado, devendo ser decidido na
368 primeira sessão Plenária que ocorrer. Ananias Neves Ferreira - Presidente do Conselho Estadual
369 dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG. Constam como **anexos** desta **Resolução**:
370 Roteiro para apresentação do **Projeto Descritivo** e a **Matriz** para distribuição de pontos a serem
371 atribuídos aos projetos concorrentes ao FIA 2012. Em seguida, acordaram os presentes em não
372 interromper a plenária para conceder intervalo de almoço, passando-se ao último item da pauta:
373 “Processo Eleitoral da Sociedade Civil”. O **Presidente** argumentou sobre alguns procedimentos
374 necessários ao **processo de escolha da sociedade civil**. Neste sentido, propôs, considerando o
375 prazo exíguo de 03 (três) meses para designação da Comissão (representantes da sociedade civil,
376 conselheiros e Secretária Executiva), a Mesa Diretora irá oficializar a indicação dessas pessoas
377 mediante **Ato da Diretoria Executiva** do CEDCA/MG que deverá ser publicado no órgão oficial o
378 mais breve possível. Depois terão início os trabalhos para formulação do Edital, assinado pelo
379 Presidente do CEDCA/MG e pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social. **Neste Ato da**
380 **Diretoria Executiva** deverá constar, a princípio: a) outubro de 2012 - prazo para inscrição das
381 entidades; b) novembro de 2012 - prazo para decisão quanto à habilitação das entidades e
382 representações; c) dezembro de 2012 - realização da eleição. Finalizou o **Presidente** informando
383 que o prazo regimental para a posse é a 1ª sessão do novo triênio, em 2013. Diante do exposto
384 procedeu a leitura do **Ato da Diretoria Executiva** que trata do processo de eleição da sociedade
385 civil. Referido **Ato** foi colocado em **votação** e **aprovado** pela unanimidade dos conselheiros
386 presentes. Registra-se a ressalva de que o texto será alterado com o acréscimo dos nomes das
387 pessoas que integrarão a Comissão do Processo de Escolha. Na sequência o **Presidente** informou
388 as novas datas para a realização das Plenárias Regionalizadas. A Plenária descentralizada prevista
389 para o município de Passos-MG acontecerá nos dias 22 e 23/11/2012 e a Plenária descentralizada
390 prevista para o município de Divinópolis-MG acontecerá nos dias 12 e 13/12/2012. Em seguida, o
391 **Presidente** Ananias Neves Ferreira manifestou sobre a importância da aprovação das Resoluções
392 do CEDCA/MG nas últimas plenárias, e salientou o compromisso e o trabalho de todos para o
393 efetivo cumprimento das decisões. Na oportunidade sugeriu à Secretária Executiva Marice Ceres
394 providenciar uma pasta aos novos conselheiros que tomarão posse ano que vem, para que todos
395 tenham em mãos esta documentação, que servirá como instrumental para o trabalho em favor da
396 infância no Estado. Sugeriu ainda o Presidente, a criação da medalha “Antônio Carlos Gomes da

397 Costa”, para homenagear pessoas que desenvolvam iniciativas relevantes para a causa da infância
398 e da juventude. Após algumas sugestões, ficou estabelecida como data da cerimônia para
399 concessão da medalha a mesma data de publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a
400 saber: 13 de Julho de 1990. Serão concedidas cinco medalhas anualmente, sendo duas para
401 pessoas físicas, duas para Entidades e uma póstuma. Proposta acatada. Concluindo os trabalhos,
402 o Presidente convidou enfaticamente a todos os conselheiros para participarem da programação
403 comemorativa do Dia do Fundo Amigo, agendada inicialmente para o dia 22 de outubro de 2012, no
404 período da manhã, na Assembleia Legislativa. Não havendo nada mais a tratar ou deliberar, o
405 **Presidente** declarou encerrada a sessão às 14h e 40min, e eu Ana Rita L. Pereira lavrei a presente
406 ata, que após aprovação é assinada por todos os Conselheiros presentes, na forma e termos
407 regimentais.